

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADENILSON FRANÇA DETONAÇÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila Butiá de Santa Rita – Butiá Santa Rita, no município de Mafra-SC, inscrita no CNPJ nº 13.628.216/0001-48, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. **EDERSON ALMIRO PORTELLA**, brasileiro, solteiro, empresário e cadastrado no CPF nº 850.896.059-04, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LUCIANO BARSÉ, pessoa física, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, registrado no CREA-RS nº 167.886-D com visto no CREA-SC nº 105.134-1, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral nº 173 – Triângulo, no município de Carlos Barbosa-RS, cadastrado no CPF nº 969.140.680-20, adiante denominado **CONTRATADO**,

Pelo presente instrumento tem justo e contratado os serviços a seguir discriminados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à empresa **CONTRATANTE** e na condução dos trabalhos que envolvem desmonte de rocha com uso de explosivos,

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Os trabalhos a serem executados serão os seguintes:

- Elaboração de planos de fogo em que a **CONTRATANTE** sempre necessitar em trabalhos a serem executados pela mesma em locais designados;
- Assessoria e orientação técnica no desmonte de rocha com uso de explosivos, em obras executadas pela **CONTRATANTE**;

2.2. Frequência de Atendimento e Horários:

- O **CONTRATADO** atenderá à **CONTRATANTE** num período de 10 horas/semanais, dentro dos quais o atendimento será realizado mediante visitas semanais a toda quarta-feira do mês das 07:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 para prestação de serviços de consultoria técnica e acompanhamento das obras que envolvem desmonte de rocha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Executar os serviços específicos relacionados às cláusulas anteriores, bem como responsabilizar-se pelo andamento dos mesmos;

3.2 Apresentar recibos e/ou notas fiscais relativas ao pagamento dos honorários pela execução dos trabalhos aqui contratados;

3.4 Manter sigilo sobre as informações confidenciais fornecidas pela **CONTRATANTE** eventualmente necessárias na execução de serviços específicos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato;

4.2. Seguir as orientações técnicas do **CONTRATADO** referentes ao objeto deste contrato;

4.3. Ressarcir ao **CONTRATADO**, despesas com transporte, estadia e alimentação, bem como outras despesas eventuais decorrentes da execução dos serviços aqui contratados e aquelas não previstas no presente contrato;

4.4. Remunerar o **CONTRATADO** conforme **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Honorários;

Os honorários para a execução dos serviços aqui contratados ficam estipulados em **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) pagos mensalmente até o dia 15 de cada mês. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice aplicado ao Salário Mínimo Nacional.

5.2 Condições de Pagamento;

Os pagamentos deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do serviço prestado, sendo que o **CONTRATADO** encaminhará o respectivo recibo do pagamento realizado.

O pagamento deverá ser realizado através de depósito no **Banco do Brasil**, agência nº **2859-2** conta corrente nº **7042-4**, em nome de **Luciano Barsé**, ou diretamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE

6.1 A vigência deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado entre as partes, rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

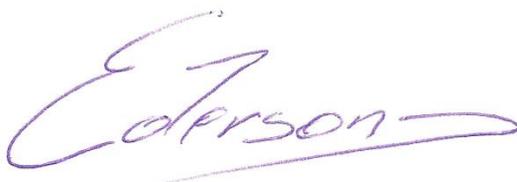
6.2 A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA-SC pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem, desde já, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o foro da cidade de Mafra-SC, de preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Mafra-SC, 11 de maio de 2021



ADENILSON FRANÇA DETONAÇÃO - ME
CNPJ: 13.628.216/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL



LUCIANO BARSÉ
ENGENHEIRO DE MINAS
CREA/SC 105.134-1
